



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano IV • Nº 735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Decreto Nº 53, De 23 De Agosto De 2021-** Dispõe Sobre As Atividades Letivas, Em Formato Híbrido, Nas Unidades De Ensino, No Município De Rodelas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PBRH1V6+X29IKGU4WOQ+XG

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 53, de 23 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES LETIVAS, EM FORMATO HÍBRIDO, NAS UNIDADES DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE RODELAS.”

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 14 de 19 de janeiro de 2021, e com fundamento na Lei nº 13.979/2020 c/c art. 173, VI da Lei Orgânica de Rodelas:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021 do Estado da Bahia, com redação que lhe foi dada pelo Decreto de nº 20.585, de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede municipal de Ensino de Rodelas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados as atividades letivas em formato híbrido nas Unidades Escolares da rede municipal, a partir de 01 de setembro de 2021.

§1º A abertura na data acima fica condicionada à autorização do órgão de vigilância sanitária do município, levando em consideração a diminuição dos casos ativos de COVID-19 e o cumprimento, pelas Unidades Escolares, do Protocolo de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

§2º As aulas na Rede Municipal de Ensino serão retomadas em até o décimo terceiro dia de setembro de 2021.

§3º Fica estabelecido o prazo de até dez dias, a contar da data do presente decreto, para a Secretaria Municipal de Educação apresentar protocolo específico de retomada das aulas em regime híbrido, na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Para garantir a segurança do funcionamento das unidades de ensino, são imprescindíveis a adoção de medidas de higiene e de protocolo sanitário, em conformidade com as regras e recomendações a seguir:

I – Garantir o uso obrigatório de máscara em todos os ambientes das unidades de ensino;

II – Instalação de lavatório na entrada da escola com a disponibilização de sabonete líquido e papel toalha;

III – Garantir ambiente arejado em sala de aula com janelas preferencialmente abertas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% e/ou álcool 70% para todos os membros da unidade escolar;

V – Distribuição de máscaras para integrantes da Escola, contemplando estudantes, professores e servidores;

VI – Formação continuada para a equipe da Escola para conhecimento das orientações propostas no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares;

VII – Orientação à equipe gestora para utilização dos recursos financeiros das escolas em ações voltadas ao controle da pandemia COVID-19;

VIII – Elaboração e divulgação do documento orientador (versão on-line e impressa), para conhecimento da família, alunos, profissionais de Educação, pessoal de apoio das unidades escolares e motoristas dos ônibus escolares;

Art. 3º - A implementação do Protocolo de Retorno às atividades escolares será fiscalizada pelo Comitê de Governança Intersetorial constituído com participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, APLB, que realizará visita para verificação de todos os itens descritos neste decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que estiver em conformidade com todos os itens de higiene e protocolo de segurança, deve entrar em contato com a Comissão de Governança da Secretaria Municipal de Educação para agendar visita do Comitê Intersetorial através do email: educrodelas@hotmail.com.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO